

REGULAMENTO DO BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IRF-M1 TÍTULOS PÚBLICOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO

CNPJ: 11.328.882/0001-35

CAPÍTULO I – DO FUNDO

- Artigo 1º O BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IRF-M1 TÍTULOS PÚBLICOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO, doravante designado FUNDO, regido pelo presente Regulamento e pelas normas legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, é constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo de duração indeterminado.
- **Artigo 2º** O **FUNDO** tem como objetivo proporcionar a rentabilidade de suas cotas, mediante aplicação de seus recursos em cotas de fundos de investimento que têm em sua composição 100% em Títulos Públicos Federais, e atendam aos limites e garantias exigidas pela Resolução 3922/10 do CMN, doravante denominados **FIs**.
- **Artigo 3º** O **FUNDO** é destinado a receber recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios, sejam eles aplicados pelos regimes próprios ou pela União, pelos Governos Estaduais, pelo Distrito Federal ou por Prefeituras e EFPCs Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Parágrafo Único – O público alvo do **FUNDO** será composto, exclusivamente, por investidores qualificados, conforme definido pela Comissão de Valores mobiliários - CVM estando, portanto, dispensada a elaboração de prospecto.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

- Artigo 4º O FUNDO é administrado pela BB GESTÃO DE RECURSOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sediada no Rio de Janeiro (RJ), à Praça XV de Novembro nº 20, salas 201, 202, 301 e 302, inscrita no CNPJ sob o nº 30.822.936/0001-69, devidamente credenciada pela CVM Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras, doravante abreviadamente designada, ADMINISTRADORA.
- **Artigo 5º** A **ADMINISTRADORA** é responsável pela Gestão, Controladoria e Custódia da carteira do **FUNDO**.
- **Parágrafo 1º -** O auditor independente, profissional registrado pela CVM responsável pela auditoria do **FUNDO** e elaboração de parecer relativo aos demonstrativos contábeis é a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes.



Parágrafo 2º – O Banco do Brasil S.A é o responsável pela Tesouraria, Registro Escritural e Distribuição de Cotas.

Artigo 6º - A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que a integram, inclusive a contratação de terceiros legalmente habilitados para prestação de serviços relativos às atividades do **FUNDO**.

Artigo 7º - A taxa de administração cobrada é de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido, calculada e cobrada por dia útil, à razão de 1/252 dias.

Parágrafo 1º - Os FIs, nos quais o FUNDO investe, poderão cobrar taxa de administração anual de até 0,20 % (vinte centésimos por cento).

Parágrafo 2º - A taxa de administração máxima a ser paga pelo cotista compreenderá as taxas cobradas pelo **FUNDO** e pelos **FIs**, podendo o custo total ser de até 0,30 % (trinta centésimos por cento) ao ano.

Parágrafo 3º - Não há cobrança de taxas de performance, de ingresso ou de saída.

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 8º - O **FUNDO** deverá manter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua carteira em ativos cuja rentabilidade esteja atrelada à variação da taxa de juros doméstica e/ou de índices de preços, conforme o quadro abaixo:

Composição da Carteira	Mínimo	Máximo
1) Cotas de fundos de investimento classificados como Renda Fixa	95%	100%
2) Depósitos à vista, títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional	0%	5%
Limites		
1) Aplicação em cotas de um mesmo fundo de investimento	0%	100%
2) Aplicação em cotas de fundos de investimento sob administração da ADMINISTRADORA	0%	100%

Parágrafo 1º - O **FUNDO** e os **FIs**, nos quais o fundo investe, deverão ter como parâmetro de rentabilidade o sub-índice IRFM-1 – Índice de Renda Fixa de Mercado ANBIMA série 1, conforme estabelecido na Resolução 3922/10 do CMN.



Parágrafo 2º - Em razão da política de investimentos adotada, não existe a possibilidade de aportes adicionais de recursos pelos cotistas, em decorrência de patrimônio líquido negativo.

Parágrafo 3º - Os resultados obtidos pela variação diária do preço dos ativos componentes da carteira serão incorporados ao patrimônio do **FUNDO**.

Parágrafo 4º - Os fundos investidos (**FIs**), poderão realizar operações em mercados derivativos, compatíveis às suas políticas de investimento, com o objetivo de agregar rentabilidade aos recursos investidos, desde que tais operações não gerem exposição, a esses mercados, superior aos seus respectivos patrimônios.

Parágrafo 5º - A ADMINISTRADORA, bem como os fundos de investimento e carteiras por ela administrados ou pessoas a ela ligadas, poderão atuar como contraparte em operações realizadas pelo FUNDO.

Parágrafo 6° - É vedado ao FUNDO:

- a) aplicar em ativos ou modalidades não previstas nas Resoluções CMN nº 3.792/09 e 3922/10;
- b) aplicar recursos em títulos ou valores mobiliários de companhias sem registro na CVM;
- c) manter posições em mercados derivativos, diretamente ou por meio de fundo de investimento:
 - a descoberto: ou
 - que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio do FUNDO.
- d) realizar operações de compra e venda de um mesmo título, valor mobiliário ou contrato derivativo em um mesmo dia (operações day trade), excetuadas as realizadas em plataforma eletrônica ou em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros desde que devidamente justificadas em relatório atestado pelo AETQ ou pela **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**;
- e) locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas hipóteses descritas no item XII do artigo 53 da Resolução 3.792/09;
- f) atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução 3922/10.
- g) aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- h) aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- i) aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;

Parágrafo 7º - A posição consolidada dos investimentos realizados por meio de fundos de investimentos e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas da



Entidade para fins de verificação dos limites estabelecidos nas Resoluções CMN nº 3.792/09 e 3922/10, não é de responsabilidade da **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**.

Parágrafo 8º - Os cotistas do FUNDO sujeitos à regulamentação do Conselho de Gestão e Previdência Complementar e/ou do CMN serão exclusivamente responsáveis pelo enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração, diversificação e condições estabelecidas pela regulamentação aplicável.

- **Artigo 9º** A rentabilidade do **FUNDO** é função do valor de mercado dos ativos que compõem sua carteira. Esses ativos apresentam alterações de preço, o que configura a possibilidade de ganhos, mas também de perdas. Desta forma, eventualmente, poderá haver perda do capital investido, não cabendo à **ADMINISTRADORA**, nem ao Fundo Garantidor de Crédito FGC, garantir qualquer rentabilidade ou o valor originalmente aplicado. Os ativos que compõem a carteira do **FUNDO** e dos **FIs** sujeitam-se, em especial, aos seguintes riscos:
- a) Risco de Mercado: O valor dos ativos que integram a Carteira do FUNDO pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas cujos valores mobiliários por elas emitidos componham a Carteira, sendo que em caso de queda do valor desses ativos, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente, devendo também ser observada, principalmente, a possibilidade de ocorrência de índice negativo de inflação. A queda dos preços dos ativos integrantes da carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.
- **b)** Risco de Taxa de Juros: Alterações políticas e econômicas podem afetar as taxas de juros praticadas, podendo acarretar fortes oscilações nos preços dos ativos que compõem a carteira, impactando significativamente a rentabilidade do FUNDO.
- c) Risco de Liquidez: Consiste no risco de o FUNDO, mesmo em situação de estabilidade dos mercados, não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de cotas, em decorrência do grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que acarretem na falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos integrantes da Carteira são negociados, podendo tal situação perdurar por período indeterminado.
- **d)** Risco Sistêmico: Provém de alterações econômicas de forma geral e que podem afetar os investimentos, não podendo ser reduzido através de um política de diversificação.
- e) Risco Proveniente do uso de Derivativos: Os preços dos contratos de derivativos são influenciados por diversos fatores, independentemente da variação do ativo objeto. Dessa forma, operações com derivativos podem ocasionar perdas para o FUNDO e para os FIs e, consequentemente, para seus cotistas.

CAPÍTULO IV - DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCO



Artigo 10 - Para gerenciamento dos riscos a que o **FUNDO** se encontra sujeito, a **ADMINISTRADORA** observará, na seleção dos **FIs**, a exigência de que os métodos abaixo descritos sejam utilizados:

Parágrafo 1º - Para o gerenciamento do risco de mercado, utiliza-se o Valor em Risco (Value-at-Risk – VaR), objetivando-se estimar a perda potencial máxima dentro de dado horizonte temporal e determinado intervalo de confiança. Dado que a métrica de VaR é aplicável somente em condições normais de mercado são realizados testes de estresse que possibilitam avaliar as carteiras sob condições extremas de mercado, tais como crises e choques econômicos, utilizando-se cenários retrospectivos e prospectivos. As métricas acima são calculadas diariamente para todos os fundos.

Parágrafo 2º - A política utilizada pela ADMINISTRADORA para gerenciar os riscos a que o FUNDO e seus cotistas estão sujeitos, não constitui garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO e/ou pelo seus cotistas, especialmente em situações anormais de mercado, quando a referida política de gerenciamento de risco pode ter sua eficiência reduzida.

CAPÍTULO V - DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 11 - O valor da cota é calculado por dia útil, independente de feriado de âmbito estadual ou municipal na sede da **ADMINISTRADORA**, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira.

Artigo 12 - As aplicações serão efetuadas pelo valor da cota apurada no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelos investidores em favor do **FUNDO**, desde que observado o horário limite de 15:00 horas (horário de Brasília – DF).

Parágrafo Único - É facultado ao administrador suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, desde que tal suspensão se aplique a novos investidores e cotistas atuais.

Artigo 13 - As cotas do **FUNDO** não possuem prazo de carência, podendo os cotistas solicitar o resgate total ou parcial das mesmas, a qualquer tempo.

Regras de movimentação:

Aplicação mínima	R\$ 1.000,00
Aplicação máxima	Sem limite
Aplicação subsequente	Sem limite
Resgate mínimo	Sem limite
Saldo de permanência	Sem limite

Artigo 14 – No resgate de cotas será utilizando o valor da cota apurada no fechamento do dia do recebimento do pedido dos investidores, desde que observado o horário limite de 15:00 horas (horário de Brasília – DF).



Parágrafo 1º- O crédito do resgate será efetuado na conta-corrente do investidor, no mesmo dia da conversão das cotas.

Parágrafo 2º - É devida pela ADMINISTRADORA, multa de meio por cento ao dia sobre o valor do resgate, caso seja ultrapassado o prazo para o crédito estabelecido no caput, à exceção do disposto no artigo 15 abaixo.

Parágrafo 3º - Os pedidos de aplicação/resgate solicitados em dia de feriado municipal ou estadual na sede da ADMINISTRADORA serão processados normalmente.

Artigo 15 - Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez existente ou que possam implicar em alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou dos cotistas, em prejuízo destes, a **ADMINISTRADORA** poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para resgate, devendo comunicar o fato à CVM e convocar Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (a) substituição da ADMINISTRADORA, do gestor ou de ambos;
- (b) reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate
- (c) possibilidade do pagamento dos resgates em ativos financeiros
- (d) cisão ou liquidação do **FUNDO**

CAPÍTULO VI - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 16 – Compete privativamente à assembléia geral de cotistas deliberar sobre:

- (a) demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA
- (b) substituição do administrador, do gestor ou do custodiante
- (c) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**
- (d) aumento da taxa de administração
- (e) alteração da política de investimento
- (f) alteração de Regulamento

Parágrafo Único – Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembléia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente do atendimento a exigência expressa da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, ou ainda, em virtude de atualização dos dados cadastrais da **ADMINISTRADORA**, do gestor ou do custodiante.

Artigo 17 — A convocação das assembléias será feita por correspondência encaminhada a cada cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização.



- **Artigo 18** É admitida a possibilidade de a **ADMINISTRADORA** adotar processo de consulta formal aos cotistas, em casos que julgar necessário. Para tanto, deverá encaminhar correspondência para que cada cotista se manifeste sobre a matéria a ser deliberada. As deliberações serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos.
- **Artigo 19** Somente poderão votar nas assembléias, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembléia ou da correspondência de que trata o artigo 18 acima, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de um ano.
- **Artigo 20** As demonstrações contábeis do **FUNDO** serão aprovadas em assembléia geral ordinária que se reunirá anualmente.

CAPÍTULO VII - POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- **Artigo 21** Para acompanhamento das atividades do **FUNDO** a **ADMINISTRADORA** se obriga a:
 - (a) remeter, mensalmente, extrato de conta, exceto para os cotistas que se manifestarem expressamente, contrários ao recebimento;
 - (b) disponibilizar, nas agências do Banco do Brasil e no endereço eletrônico www.bb.com.br, informações sobre (i) rentabilidade, e (ii) composição da carteira, no prazo de até dez dias contados do encerramento do mês a que se referirem;
 - (c) disponibilizar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido;
 - (d) disponibilizar as demonstrações contábeis, devidamente auditadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento do período.
- Parágrafo 1º A composição da carteira será divulgada contemplando a classe dos ativos e percentual em relação ao patrimônio líquido do **FUNDO**.
- Parágrafo 2º As informações relativas ao FUNDO serão encaminhadas ao titular das cotas constante no registro de cotistas.
- **Parágrafo 3º** Informações obrigatórias, inclusive as relativas à composição da carteira e de exercícios anteriores, poderão ser disponibilizadas a todos os interessados na sede da **ADMINISTRADORA** ou na agência de relacionamento do Banco do Brasil S/A, mediante solicitação. Esclarecimentos, sugestões, reclamações e informações aos cotistas serão prestados pelos telefones abaixo:
- Parágrafo 4º A ADMINISTRADORA disponibilizará ao cotista, em sua sede ou dependências, a Demonstração de Desempenho do FUNDO, conforme abaixo:
- a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e,



b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano.

Parágrafo 5º - A ADMINISTRADORA enviará a todos os cotistas, nos prazos previstos na Instrução CVM 409/04, a Demonstração de Desempenho do FUNDO, que também se encontra disponível para consulta no endereço eletrônico www.bb.com.br.

Central de Atendimento

Capitais e Regiões Metropolitanas – 4004 0001 Demais localidades - 0800 729 0001 Deficiente Auditivo ou de fala - 0800 729 0088

Suporte Técnico – Auto-atendimento internet e Auto-atendimento Celular

Suporte Pessoa Física - 0800 729 0200 Suporte Pessoa Jurídica - 0800 729 0500

SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente 0800-729 0722

Caso considere que a solução dada à ocorrência mereça revisão: Ouvidoria Banco do Brasil – 0800 729 5678

CAPÍTULO VIII – TRIBUTAÇÃO

Artigo 22 — A tributação relativa aos rendimentos auferidos pelos cotistas obedecerá ao disposto na legislação vigente, aplicável à natureza jurídica e fiscal dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e às EFPCs - Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Parágrafo 1º - As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda e IOF.

Parágrafo 2º - Alterações na legislação fiscal vigente acarretarão modificações nos procedimentos tributários aplicáveis ao **FUNDO** e aos cotistas.

<u>CAPÍTULO IX – ENCARGOS</u>

Artigo 23 - Constituem encargos que poderão ser debitados ao **FUNDO**, no que couber:

 (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;



- (b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação pertinente;
- (c) despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- (f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao FUNDO, se for o caso;
- (g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito decorrente de ativos financeiros do FUNDO. em
- (i) despesas com custódia e liquidação de operações com ativos financeiros e modalidades operacionais.

CAPÍTULO X - POLÍTICA RELATIVA AO EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Artigo 24 – Ao adotar a política de exercício de direito de voto, conforme indicado no endereço eletrônico – www.bb.com.br, a Gestora comparecerá ás assembléias em que o **FUNDO** seja detentor de ativos financeiros, sempre que identificar tal necessidade, a fim de resguardar os direitos e interesses dos cotistas.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25 - O exercício social do **FUNDO** compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Artigo 26 - Este Regulamento subordina-se às exigências previstas na legislação vigente divulgada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, em especial, à Instrução CVM 409/2004 e alterações posteriores.

Artigo 27 - A política de investimento do **FUNDO**, bem como as vedações/restrições à sua atividade encontram-se em conformidade com a legislação específica relativa ao seu público alvo.



Artigo 28 - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro (RJ), com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 6 de Dezembro de 2012.

BB GESTÃO DE RECURSOS - DTVM S.A.

Aroldo Salgado de Medeiros Filho Gerente Executivo

Maristela Amorim dos Santos Gerente de Divisão